ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME

OBJETO Inscrição de 10(dez) Pessoas, sendo 04(quatro) Vereadores e 06(seis) Assessores da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do ***"Encontro Nacional de Gestão Pública" O Desafio de Administrar dentro dos limites prudenciais***, a ocorrer nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, na Cidade de Aracaju/SE.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)

QUANTIDADE DE INSCRITOS: 10(dez)

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA DO EVENTO: 24 e 25 de março de 2017.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

J U S T I F I C A T I V A T É C N I C O - L E G A L

EMENTA: É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

(Excerto do art. 25 caput da Lei 8.666/93 em sua versão contemporânea)

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituida pela Portaria n.º 002/2017, de 03/01/2017, consubstanciado no art. 25 "caput" da Lei nº. 8666/93, apresenta justificativa pertinente à inscrição de 10(dez) Pessoas, sendo 04(quatro) Vereadores e 06(seis) Assessores da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do ***"Encontro Nacional de Gestão Pública" O Desafio de Administrar Dentro dos Limites Prudenciais***, a ocorrer nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, na Cidade de Aracaju/SE., em atendimento à solicitação dos Vereadores José Américo Santos de Deus, Fabio Meireles de Oliveira, Amintas O. Batista e José Américo (Bigode) autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa.

Considerando que a inscrição de 10(dez) Pessoas, sendo 04(quatro) Vereadores e 06(seis) Assessores da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do "Encontro Nacional de Gestão Pública" O Desafio de Administrar dentro dos limites prudenciais, a ocorrer nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, na Cidade de Aracaju/SE. por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresentam a melhor maneira de escolher esses eventos, tendo em vista que o Encontro é de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos e caracterizados de forma singular;

Considerando que o ***"Encontro Nacional de Gestão Pública" O Desafio de Administrar Dentro dos Limites Prudenciais***, será apresentado por profissionais que detém amplo conhecimento

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

em assuntos do Legislativo Municipal e da administração publica municipal, conforme folheto anexo ao processo com a programação e os temas a serem apresentados nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, na Cidade de Aracajur/SE.

Considerando que em caso similar, O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

" O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93";

Considerando que a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente;

Considerando que devemos estabelecer, também, a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação à essa. O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço. No entender de Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282), a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente *por todo e qualquer profissional especializado*, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. E completa, informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13";

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo encontram-se dentro daqueles praticados pelo mercado, importando o valor unitário da inscrição é de R$ 300,00 (trezentos reais) e valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Considerando que as despesas com a prestação que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2017 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010101.010310001	2.001	3.3.90.39.00	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 13/2017**, pela Assessoria jurídica, entendemos com fulcro no Art. 25,caput, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, com o objetivo de Inscrição de 10(dez) Pessoas, sendo 04(quatro) Vereador e 06(seis) Assessores da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do ***"Encontro Nacional de Gestão Pública" O Desafio de Administrar Dentro dos Limites Prudenciais.***

Encaminhe-se a presente **JUSTIFICATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju(SE), 23 de março de 2017.

Jocksan Pereira Moura
Presidente da CPL/CMA (em exercício)

Josenito Vitale de Jesus
Presidente CMA

RATIFICO EM: 23 / 03 / 2017

Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju